

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024982-84.2016.8.19.0205

APELANTE: CONDOMÍNIO PARK RIVIERA DA COSTA

APELADO 1: RAFAEL LIMA DA SILVA

APELADO 2: THAIS ISQUIERDO ROCHA

RELATOR: DES. GABRIEL ZEFIRO

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL (QUOTAS CONDOMINIAIS). EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA EM DAR ANDAMENTO AO PROCESSO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA, À VISTA DA INOBSERVÂNCIA DA REGRA DO §1º DO ARTIGO 485 DO CPC, QUE EXIGE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE INTERESSADA PARA SUPRIR A FALTA, ATINENTE À PARALISAÇÃO DO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. UNÂNIME.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0024982-84.2016.8.19.0205, originários da 2ª Vara Cível de Campo Grande.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Desembargadores que compõem a Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença do juízo da 2ª Vara Cível de Campo Grande, prolatada nos autos da ação de execução de quotas condominiais, que extinguiu o feito, sem exame do mérito, *ex vi* do art. 485, incisos III e VI, do CPC, uma vez que ***“Embora devidamente intimado, o demandante deixou transcorrer in albis o prazo legal. Ressalte-se que o feito foi distribuído em 2016, sem que até a presente data, os executados tenham sido citados”*** (sentença, indexadores 000277 e 000289).

O recurso de apelação do demandante, tempestivo e sob gratuidade de justiça, persegue a reversão do julgado, porquanto necessária a intimação pessoal da parte autora para dar impulso ao processo, o que não se verificou (index 000297).

O recurso não foi contrariado, vez que não formada a relação processual (index 000308).

É o relatório.

VOTO

A controvérsia deriva de ação de execução fundada em título extrajudicial (quotas condominiais), julgada extinta, sem resolução do mérito, com fulcro no abandono da causa.

Com efeito, o autor descumpriu o comando que resulta do art. 485, III, do CPC, uma vez que não promoveu os atos e diligências que lhe competia, circunstância que atrai a aplicação da

norma cogente contida no art. 485, §1º, do mesmo digesto processual.

Equivale a dizer que a intimação pessoal da parte era imperiosa para que o processo pudesse ser extinto, o que na hipótese não se verificou, conforme se extrai da certidão cartorária de fls. 275, da qual resulta que ***“até a presente data não houve a devolução do AR referente ao mandado de intimação da parte autora de fl. 271”***.

É remansosa a jurisprudência desta Corte, com destaque para os arestos deste órgão fracionário, *inverbis*:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANULAÇÃO DO DECISUM. INOCORRÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, NA FORMA DO ART. 485, § 1º, DO CPC. REMESSA DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PROVIMENTO AO RECURSO. (0804820-31.2022.8.19.0203 - APELAÇÃO. Des(a). MAURO PEREIRA MARTINS - Julgamento: 02/05/2024 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL))

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. ART. 485 INCISO III DO CPC. APELO DO EXEQUENTE. ABANDONO DE CAUSA. NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, BEM COMO DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO PATRONO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. (0038378-66.2018.8.19.0203 - APELAÇÃO. Des(a). LUIZ UMPIERRE DE MELLO SERRA - Julgamento: 21/03/2024 - VIGESIMA PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL))

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE, DISTRIBUÍDA SOB A ÉGIDE DO CPC/1973. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR INÉRCIA DA PARTE AUTORA. IRRESIGNAÇÃO AUTORAL. CABIMENTO. A EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA DEVE SER PRECEDIDA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR, BEM COMO DO SEU PATRONO, PARA QUE DÊ ANDAMENTO REGULAR AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 485, § 1º, DO C.P.C. IN CASU, VERIFICA-SE, A REALIZAÇÃO DE INTIMAÇÃO FRUSTRADA DA PARTE AUTORA, POR MEIO DE OFICIAL DE JUSTIÇA E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DA REFERIDA PARTE. NULIDADE DA SENTENÇA É MEDIDA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (0019083-97.2011.8.19.0038 - APELAÇÃO. Des(a). MAFALDA LUCCHESI - Julgamento: 21/03/2024 - VIGESIMA

PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 19ª CÂMARA CÍVEL))

“0003828-21.2019.8.19.0038 – APELAÇÃO - Des(a). CLAUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA - Julgamento: 09/02/2021 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. APELO DO AUTOR PATROCINADO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. É IMPRESCINDÍVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, ANTES DE EXTINGUIR O PROCESSO. NO CASO DOS AUTOS, NÃO FOI REALIZADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

Dessa forma, voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para anular a sentença e determinar o prosseguimento do feito. Deixo de aplicar o art. 85, §11, do CPC, nos termos do que prescreve o tema 1059 do STJ.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

RELATOR
DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO